



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 640/08, DE 01 DE SETEMBRO DE 2008

Altera a alíquota de contribuição do Município para o Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo - FMPQ e dá outras providências

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, Prefeito Municipal de Quebrangulo, Alagoas no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei.

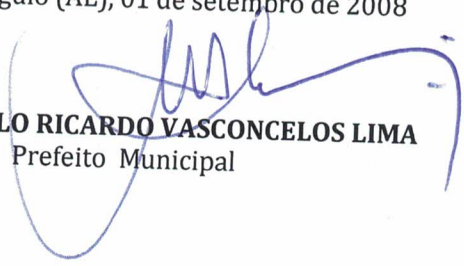
Art.1º. Fica alterado o inciso I, do artigo 128 da Lei Municipal nº 566/2006, de 27 de maio de 2006, passando a seguinte redação:

Art. 128. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações e demais entidades sob seu controle direto ou indireto corresponderá a:

I - 16,59% (dezesesseis virgula cinquenta e nove por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

Art. 2ª. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário da Lei 566/2006.

Quebrangulo (AL), 01 de setembro de 2008


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito Municipal